

LEI MUNICIPAL N° 636/2018

DATA: 13 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do Município de Feliz Natal-MT, e dá outras providências.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Feliz Natal/MT, conforme Lei Federal n° 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Parágrafo único. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Feliz Natal/MT ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laço formado por peças de quebra-cabeça, representando a complexidade e diversidade de pessoas no espectro.

Art. 3° Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Federal n° 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**